



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE CABAZES DE PRODUTOS ALIMENTARES – ÉPOCA NATALÍCIA 2022

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Capítulo I - Disposições gerais

CLÁUSULA 1.^a - Objeto

CLÁUSULA 2.^a – Contrato

CLÁUSULA 3.^a – Prazo

CLÁUSULA 4.^a – Preço base

Capítulo II - Obrigações contratuais

CLÁUSULA 5.^a - Obrigações principais do fornecedor

CLÁUSULA 6.^a - Conformidade e operacionalidade dos bens

CLÁUSULA 7.^a - Entrega dos bens objeto do contrato

CLÁUSULA 8.^a - Objeto do dever de sigilo

CLÁUSULA 9.^a - Prazo do dever de sigilo

CLÁUSULA 10.^a - Proteção de dados

Capítulo III – Obrigações do Município

CLÁUSULA 11.^a Preço contratual

CLÁUSULA 12.^a - Condições de pagamento

Capítulo IV – Penalidades contratuais e resolução

CLÁUSULA 13.^a – Penalidades contratuais

CLÁUSULA 14.^a - Força maior

CLÁUSULA 15.^a - Resolução por parte do contraente público

CLÁUSULA 16.^a - Resolução por parte do fornecedor

Capítulo V – Caução, seguros e resolução de litígios

CLÁUSULA 17.^a - Caução

CLÁUSULA 18.^a – Seguros

CLÁUSULA 19.^a - Foro competente

Capítulo VI – Disposições finais

CLÁUSULA 20.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

CLÁUSULA 21.^a - Comunicações e notificações

CLÁUSULA 22.^a - Contagem dos prazos

CLÁUSULA 23.^a – Gestor de contrato

CLÁUSULA 24.^a – Avaliação de fornecedores

CLÁUSULA 25.^a – Legislação aplicável

ANEXO 1 – Especificações técnicas

Lote 1

Composição de Cabazes de Natal para agregados carenciados do concelho de Tavira e local de entrega;

Lote 2

Composição de Cabazes de Natal para trabalhadores e colaboradores do Município de Tavira e local de entrega;

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I **Disposições gerais**

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de cabazes de produtos alimentares para ofertar a agregados familiares do Concelho em situação precária ao nível socioeconómico, bem como aos trabalhadores e colaboradores do Município de Tavira, distribuídos por dois lotes, cujas quantidades características e especificações se indicam no **anexo 1**.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O contrato produz efeitos no dia seguinte ao da sua outorga. Caso a redução do contrato a escrito não seja exigida, ou seja dispensada, o contrato produz efeitos no dia seguinte à data da disponibilização dos documentos de habilitação na plataforma.

Cláusula 4.ª

Preço base

O preço base é o preço máximo que o Município de Tavira se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, correspondendo a € 115.850,00 (cento e quinze mil e oitocentos e cinquenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor tendo em consideração os seguintes preços base unitários:

Cabaz do lote 1 (900) – 50.50€ (Cinquenta euros e cinquenta cêntimos);

Cabaz do lote 2 (880) – 80.00€ (Oitenta euros).

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de entregar os bens identificados, aptos para consumo e com prazo de validade nunca inferior a 31 de março de 2023.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo 1 ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem consumidos para os fins a que se destinam.

3 – É aplicável, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O fornecedor é responsável perante o Município de Tavira por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em duas das instalações do Município de Tavira, definidas no Anexo 1, no prazo de máximo de 7 dias, a contar do dia seguinte à data de outorga do contrato.

2 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tavira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados

O adjudicatário fica expressamente vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.

Capítulo III

Obrigações do Município de Tavira

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Tavira deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Tavira, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Tavira das respetivas faturas, as quais devem mencionar obrigatoriamente o número sequencial do compromisso e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 – Em caso de discordância por parte do Município de Tavira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo IV

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Tavira pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- 0,5% do preço contratual, no primeiro dia de atraso;
- 1% do preço contratual, no 2º dia de atraso;
- Nos dois dias subsequentes a penalidade poderá ser de até 2% por cada dia de atraso após os quais o Município de Tavira poderá rescindir unilateralmente o contrato.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Tavira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Tavira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Tavira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Tavira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da

parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tavira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Tavira.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do fornecedor

1 – Assiste ao fornecedor, o direito de resolver o contrato, nas situações previstas no art.º 332 CCP.

Capítulo V

Caução, seguros e resolução de litígios

Cláusula 17.ª

Caução

1 - Não será exigida a prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício.

2 – O Município de Tavira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-los no prazo de 10 dias.

Resolução de litígios

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

Gestor do contrato

Nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, será definido antes da adjudicação.

Cláusula 24.ª

Avaliação de fornecedores

O Município de Tavira tem implementado um sistema de avaliação de fornecedores, sustentado numa metodologia que prevê a avaliação de todas as aquisições e locações de bens móveis e de aquisições serviços contratadas pelos serviços municipais, cuja informação se encontra disponível para consulta em www.cm-tavira.pt. Os resultados da avaliação do desempenho dos fornecedores são divulgados na página da internet do Município, acessível no mesmo site em www.cm-tavira.pt.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO 1

Especificações Técnicas

Composição de 900 Cabazes de Natal a ofertar a agregados carenciados do concelho de Tavira

- 1 Bacalhau crescido cortado, peso mínimo de 1,400 Kg
- 1 Queijo curado, peso mínimo de 500g
- 1 Garrafa de azeite, de 75cl
- 1 Garrafa de óleo, de 1lt
- 1 Pacote de arroz carolino, de 1Kg
- 1 Frasco de grão de bico cozido, peso mínimo escorrido de 540g
- 1 Conserva de atum em óleo vegetal, peso mínimo de 120g
- 1 Lata de salsichas de 4 pares
- 1 Pacote de farinha com fermento, de 1Kg
- 1 Pacote de açúcar branco granulado, de 1Kg
- 1 Lata de ananás em calda, peso mínimo escorrido de 840g
- 1 Frasco de mel, peso mínimo escorrido de 250g
- 1 Caixa de sortido de bolachas, alusiva ao Natal, peso mínimo de 400g
- 1 Garrafa de vinho de mesa, tinto, de 75cl
- 1 Embalagem de bombons de chocolate de leite com creme de avelã, mínimo de 18 unidades
- 1 Embalagem de Frutos Secos agrupados, peso mínimo de 250g
- 1 Caixa de Cartão resistente com tampa, alusiva ao Natal

Local de entrega:

Mercado da Ribeira – Loja 7

R. José Pires Padinha 60, 8800-354 Tavira

Lote 2

Composição de 880 Cabazes de Natal a ofertar aos trabalhadores e colaboradores do Município de Tavira

- 1 Caixa de Cartão resistente com tampa, alusiva ao Natal
- 1 Vinho Tinto da Região do Douro DOC, de 75cl
- 1 Vinho Branco da Região do Douro DOC, de 75cl
- 1 Vinho do Porto, de 75cl
- 1 Espumante Meio Seco VEQPRD, de 75cl
- 1 Azeite Virgem Extra DOP, mínimo de 50cl (grau de acidez igual ou inferior a 1%)
- 1 Frasco de azeitonas verdes, mínimo escorrido de 210g
- 1 Vinagre Balsâmico, de 25cl
- 1 Bacalhau Noruega Graúdo Cortado, peso mínimo 1.400 kg
- 1 Queijo de Mistura Curado, peso mínimo de 500g
- 1 Presunto fatiado, peso mínimo de 150g
- 1 Chouriço serrano, peso mínimo de 250g
- 1 Chouriço picante, peso mínimo 200g
- 1 Farinheira, peso mínimo de 200g
- 1 Frasco de patê de caça ou ervas finas, mínimo de 100g
- 1 Lata de atum em Azeite, de 120g
- 1 Massa aletria, de 250g
- 1 Arroz para Sobremesas, peso mínimo de 500g
- 1 Bolo Rei tradicional, peso mínimo de 500g
- 1 Caixa alusiva ao Natal com sortido de biscoitos, peso mínimo de 400g
- 1 Caixa alusiva ao Natal com bombons de chocolate e avelã inteira, mínimo 18 unidades
- 1 Figura de chocolate alusiva ao Natal, peso mínimo de 30g
- 1 Doce de abóbora e nozes, peso mínimo 250g
- 1 Preparado para pudim de Baunilha, de 22g
- 1 Preparado para leite creme, mínimo de 90g
- 1 Preparado para mousse de chocolate, de 150g
- 1 Frutos secos agrupados, em caixa alusiva ao Natal, peso mínimo de 250g
- 1 Sultanas, mínimo de 150g
- 1 Frasco de mel, peso mínimo de 250g
- 1 Frasco de grão, peso mínimo 540g
- 1 Açúcar, de 1kg

Local de entrega:

Pavilhão Municipal Dr. Eduardo Mansinho

Avenida Zeca Afonso, 8800-352 Tavira